



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGADO
Porto Velho 25/10/2022
Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação
Publicado no DOM
ANO XIV | Nº 3340
03 de Novembro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 031/CME-2022

Dispõe sobre Autorização Temporária de Funcionamento para as Escolas recém-inauguradas do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, Decreto nº 14.353 de 01 de dezembro de 2016 e em conformidade com a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o instrumento normativo de Autorização Temporária de Funcionamento, que é o Ato do Conselho Municipal de Educação com a finalidade de regulamentar o funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino, recém-inauguradas, com seus respectivos Atos de Criação e Denominação, em se tratando de escolas públicas e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em se tratando de escolas da Rede Privada da Educação Infantil, que atendam padrões mínimos de funcionamento, exigidos pela legislação vigente.

Art. 2º Autorizar, em caráter temporário, pelo período de até 01 (um) ano as Escolas recém-inauguradas.
§ 1º Consideram-se recém-inauguradas aquelas instituições cujo ato de criação e denominação tenha sido emitido a partir da publicação desta Resolução:

I - excepcionalmente, conceder-se-á Autorização Temporária de Funcionamento à instituição cuja efetividade de inauguração tenha se dado a partir de 2019, em se tratando de escolas da rede pública municipal, em que o ato de Autorização não tenha sido emitido.

§ 2º Conceder-se-á Autorização de Funcionamento Temporário à instituição privada de educação infantil, cujo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tenha sido emitido a partir da publicação desta Resolução:

I - excepcionalmente, conceder-se-á a Autorização Temporária de Funcionamento a instituição de educação infantil da Rede Privada, cuja emissão do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, tenha sido emitido a partir de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGADO
Porto Velho 25/10/2022
Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação
Publicado no DOM
ANO XIV | Nº 3340
03 de Novembro de 2022

Art. 3º O Ato de Autorização Temporária de Funcionamento será emitido precedido da seguinte documentação, encaminhada ao CME-PVH:

- I - ofício da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do Ato de Criação e Denominação, solicitando ao CME-PVH a emissão da Autorização Temporária de Funcionamento; e
- II - ofício da mantenedora da Instituição Privada de educação infantil, acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, solicitando ao CME-PVH a emissão da Autorização Temporária de Funcionamento.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação, cabe, por meio de seu setor competente, se antecipar aos atos inaugurais e instruir processo para a instituição recém-inaugurada de sua rede, com o pedido de Autorização Temporária de Funcionamento, a ser encaminhado para apreciação do CME-PVH, tão logo seja emitido, pelo Poder Executivo, o ato de criação e denominação do novo estabelecimento de ensino.

Art. 5º À Mantenedora de instituição privada de Educação Infantil, cabe, encaminhar solicitação ao CME-PVH, juntando-se os devidos documentos que comprovem a criação da instituição.

Art. 6º O ato de Autorização Temporária de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, deverá vincular o estabelecimento de ensino recém-inaugurado ao compromisso de que no prazo dado na autorização concedida, a comunidade escolar construa coletivamente o seu Projeto Político Pedagógico, elabore o seu Regimento Escolar, e que se organize e apresente à Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, o pedido de Autorização de Funcionamento, para encaminhá-lo à apreciação do CME-PVH.

Art. 7º Em se tratando de instituições da iniciativa privada de Educação Infantil, a mantenedora deverá vincular o estabelecimento de ensino recém-inaugurado ao compromisso de que no prazo dado na autorização concedida, a comunidade escolar construa coletivamente o seu Projeto Político Pedagógico, elabore o seu Regimento Escolar para a formalização do pedido de Autorização de Funcionamento junto ao CME-PVH.

Art. 8º O ato de Autorização Temporária de Funcionamento terá sua validade encerrada, dentro do prazo constante no documento publicado, ou será revogado antes, se for emitida a Autorização de Funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGADO
Porto Velho 25/10/2022
Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação
Publicado no DOM
ANO XIV | Nº 3340
03 de Novembro de 2022

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos, quando forem de natureza administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, e se forem caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.

Cláudio Lopes Negreiros
Presidente

Dalva Alves dos Santos
Conselheira

Domingos do Rosário Izel P. do Espírito Santo
Conselheiro

Enid Costa Castiel
Conselheira

Marcelo Willian Pedrosa de Sousa
Conselheiro

Joel Lopes Lacerda
Conselheiro

Julienne Rezende de Oliveira Vieira
Conselheira

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Conselheira

Mirian Pereira da Silva
Conselheira

Magda Regina Dias Farias
Conselheira

Sônia Maria Gomes Sampaio
Conselheira